

## **MÃES SOLO NO CONTEXTO DO CRAS: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

**Tainá Silva Bilheri<sup>1</sup>**  
**Thailla Beathriz Carneiro do Carmo<sup>2</sup>**  
**Roberta Padilha<sup>3</sup>**  
**Letícia Pena Luna<sup>4</sup>**  
**Octávia Cristina Barros<sup>5</sup>**

**octaviacristinabarros@gmail.com**

**ÁREA DO CONHECIMENTO:** Ciências Sociais e Aplicadas

### **RESUMO**

Segundo uma pesquisa da Fundação Getúlio Vargas, no período de 2012 a 2022 cresceu em 17,8% o número de casas chefiadas por mães solo. Propõe apresentar uma revisão de literatura sobre essas mães solo em situação de hipossuficiência que se encontram acompanhadas pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social). O objetivo deste artigo foi trazer a conscientização da causa e a importância desse acompanhamento. Para tanto, as análises contidas neste trabalho estão embasadas em um referencial teórico e jurídico assegurado pela Constituição Federal de 1988 e regulado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Política Nacional de Assistência Social (PNAS); Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Ademais, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) foram utilizados. Ademais, realizou-se o estudo de alguns artigos e autores de portais acadêmicos que foram analisados cuidadosamente para obter melhores resultados. O resultado é que muitas mães solo não conseguem acessar os benefícios de que precisam, prolongando sua dependência de serviços públicos e agravando sua vulnerabilidade econômica. Percebe, portanto, que as intervenções são cada vez mais importantes e solicitadas para que sejam realizadas o mais precocemente possível, desde a prevenção até a superação.

**PALAVRAS-CHAVE:** Mãe Solteira; Assistência Social; Vulnerabilidade Social; Monoparentalidade.

### **1 INTRODUÇÃO**

---

<sup>1</sup>Acadêmica do curso de Psicologia da faculdade Vértix Trirriense - Univértix

<sup>2</sup>Acadêmica do curso de Psicologia da faculdade Vértix Trirriense - Univértix

<sup>3</sup>Acadêmica do curso de Psicologia da faculdade Vértix Trirriense - Univértix

<sup>4</sup>Bacharela em Psicologia – Esp. Clínica Infantil – Esp. Docência do Ens. Superior - Coordenadora e Docente do Curso de Psicologia na Faculdade Vértix Trirriense – Univértix

<sup>5</sup>Doutora em Saúde Mental pelo Instituto de Psiquiatria (IPUB/UFRJ) – Coordenadora Interina e Docente da Faculdade Vértix Trirriense - Univértix

De acordo com estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas, entre os anos de 2012 e 2022 o número de famílias chefiadas por mães solteiras apresentou um crescimento de 17,8%. Em termos absolutos, esse contingente passou de 9,6 milhões para 11,3 milhões, o que representa um acréscimo de 1,7 milhão de lares ao longo de uma década, segundo dados complementares do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Em 2023, a realidade mostrou-se ainda mais expressiva: das 2,5 milhões de crianças nascidas no país, 172,2 mil não foram registradas em nome do pai, número que corresponde a 5% em relação ao total do ano anterior, conforme dados divulgados pela Associação Nacional dos Registradores Civis de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) por meio do Portal da Transparência do Registro Civil.

No que se refere à composição dos arranjos familiares, observa-se que os lares chefiados por mulheres com filhos representaram, em 2022, aproximadamente 14,7% do total, percentual 2,3 pontos superior ao dos domicílios em que a chefia estava a cargo de homens em situação de monoparentalidade. Essa constatação revela a centralidade da figura materna no cenário da monoparentalidade brasileira e reforça a necessidade de estudos que aprofundem as condições de vida e os desafios enfrentados por essas famílias.

Diante desse quadro, torna-se pertinente uma análise mais ampla da configuração denominada “família monoparental”, caracterizada pela presença de apenas um dos genitores na criação e orientação dos filhos. Embora o conceito abranja tanto mães quanto pais solteiros, a prevalência recai majoritariamente sobre as mulheres, que assumem de forma exclusiva a responsabilidade pelo cuidado e educação dos filhos.

Este artigo tem como proposta realizar uma revisão da literatura acerca da realidade das mães solteiras em situação de hipossuficiência social, especialmente aquelas acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). O estudo busca, ainda, promover uma reflexão crítica sobre a relevância do acompanhamento oferecido a essas mulheres em contextos de vulnerabilidade, tanto no período pós-natal quanto ao longo do processo educativo de seus filhos, diante da ausência ou da insuficiente cooperação do outro progenitor.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A fundamentação teórica deste estudo ancora-se em dispositivos constitucionais e normativos que orientam a proteção social no Brasil, bem como em produções acadêmicas que analisam a vulnerabilidade das famílias monoparentais. A Constituição Federal de 1988 inaugura um marco fundamental ao estabelecer a assistência social como direito de todo cidadão e dever do Estado, destacando-se no artigo 203, inciso I, a garantia de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice (BRASIL, 1988).

Esse dispositivo constitucional, em conjunto com o artigo 226, que reconhece a família como base da sociedade, confere legitimidade às políticas voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e ao amparo em situações de risco ou vulnerabilidade social.

No campo infraconstitucional, destaca-se a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n. 8.742/1993), que regulamenta a organização da assistência social no país, estabelecendo princípios, diretrizes e objetivos voltados ao atendimento das necessidades básicas da população em situação de vulnerabilidade (BRASIL, 1993). Posteriormente, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada em 2004, reafirmou a centralidade da família como unidade de referência para a efetivação de direitos socioassistenciais, estruturando a proteção social em dois níveis: básica e especial (BRASIL, 2004).

A proteção social básica, em especial, direciona-se ao fortalecimento de vínculos e à prevenção de situações de risco, atribuindo aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) papel estratégico na oferta de serviços, programas e benefícios destinados a famílias em contextos de vulnerabilidade.

A consolidação desse sistema se dá com a instituição do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que organiza a assistência social em todo o território nacional, assegurando a descentralização político-administrativa, a participação da sociedade civil e a articulação entre as diferentes instâncias federativas (Sposati, 2009). O SUAS estabelece um modelo de gestão compartilhada, com responsabilidades distribuídas entre União, estados e municípios, criando uma rede de proteção articulada para atender as famílias em diferentes graus de vulnerabilidade.

No que tange às famílias monoparentais, estudos apontam que a predominância de lares chefiados por mulheres evidencia um processo histórico-

social marcado pela desigualdade de gênero e pela feminização da pobreza (Abramovay; Castro, 2004; Sarti, 2010).

A ausência paterna, seja pela omissão da responsabilidade parental, seja pelo abandono afetivo, impõe às mães solteiras desafios adicionais que extrapolam a dimensão econômica, alcançando aspectos psicológicos, sociais e culturais. Segundo dados do IBGE (2022), a tendência de crescimento desses arranjos familiares reforça a necessidade de políticas públicas mais eficazes, capazes de atender demandas específicas relacionadas à sobrecarga feminina no cuidado dos filhos.

Nesse cenário, o CRAS se constitui como a principal porta de entrada da população em situação de vulnerabilidade à rede socioassistencial, desempenhando funções essenciais de acolhida, acompanhamento e encaminhamento. Como observa Yasbek (2012), os serviços prestados pelo CRAS são fundamentais para garantir proteção social básica e evitar o agravamento de situações de risco, assegurando a essas mulheres e seus filhos acesso a direitos, serviços e benefícios.

A literatura enfatiza, portanto, que o fortalecimento do SUAS e da rede socioassistencial é condição indispensável para a efetividade dos direitos previstos constitucionalmente.

Assim, a fundamentação teórica aqui delineada articula a dimensão normativa — expressa nos dispositivos constitucionais e nas legislações específicas da assistência social — com a dimensão empírica, sustentada por dados estatísticos e estudos acadêmicos que retratam a realidade das famílias monoparentais.

O aporte jurídico e conceitual permite compreender não apenas o papel do Estado na garantia de direitos, mas também os desafios cotidianos enfrentados por mães solteiras em situação de vulnerabilidade, configurando a base analítica para o desenvolvimento do presente trabalho.

## 2 METODOLOGIA

O presente artigo tratou-se de uma revisão bibliográfica. A elaboração baseou-se em pesquisas realizadas nas bases de dados Google Acadêmico e Scientific Electronic Library Online (SciELO), a partir das seguintes palavras-chave: Mãe Solteira (*Single Parent*), Assistência Social (*Social Support*), Vulnerabilidade Social (*Social Vulnerability*) e Monoparentalidade (*Single Parenthood*). Os textos de

referência foram analisados, comparados e avaliados integralmente, dentro do escopo do presente estudo.

Em seguida, foram definidos os critérios de inclusão e exclusão dos textos. Os de inclusão corresponderam a trabalhos publicados entre os anos de 2018 e 2024, no idioma português, disponíveis online em sua versão integral e que apresentassem a temática de mulheres mães solteiras de qualquer faixa etária usuárias do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), dispositivo integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Por sua vez, os critérios de exclusão abrangeram estudos empíricos, revisões de literatura e projetos de pesquisa.

A partir da busca nas bases de dados, realizou-se uma triagem conduzida por dois pesquisadores de forma independente e, posteriormente, procedeu-se à síntese das informações coletadas, a fim de subsidiar a formulação do conteúdo deste artigo.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Os resultados da pesquisa evidenciam um aumento expressivo no número de famílias chefiadas por mães solo no Brasil, fenômeno que reflete não apenas mudanças nas dinâmicas familiares, mas também transformações sociais mais amplas ocorridas nas últimas décadas. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e da Fundação Getúlio Vargas (FGV) indicam que, entre 2012 e 2022, o número de lares chefiados por mulheres cresceu 17,8%, passando de 9,6 milhões para 11,3 milhões (IBGE, 2023; FGV, 2022).

Esse crescimento, entretanto, não pode ser interpretado apenas como uma modificação estrutural da família, mas como um indicativo das dificuldades enfrentadas por essas mulheres para prover, de forma solitária, as necessidades básicas de seus lares.

A expansão dos arranjos monoparentais femininos está diretamente relacionada a fatores como o adiamento da maternidade, o aumento do número de divórcios e a inserção das mulheres no mercado de trabalho. Contudo, ela também revela a fragilidade das políticas públicas, que não têm acompanhado de forma eficaz e integrada tais transformações (Costa, 2023).

A sobrecarga que recai sobre as mães solo, especialmente de ordem financeira e emocional, configura um dos aspectos mais críticos dessa realidade. Como aponta Gonçalves (2019), a dificuldade de inserção no mercado formal de trabalho é

agravada pela ausência de políticas consistentes de apoio, como a oferta de creches e serviços de educação infantil, o que aprofunda a vulnerabilidade socioeconômica.

O acúmulo de funções — ser, ao mesmo tempo, provedora financeira e cuidadora principal — impacta não apenas as condições materiais, mas também a saúde emocional dessas mulheres. Costa (2023) observa que, diante da ausência de uma rede de apoio familiar ou institucional, essas mães enfrentam níveis elevados de estresse e exaustão, o que compromete tanto seu bem-estar quanto a qualidade do cuidado oferecido aos filhos.

Essa realidade se agrava quando fatores de gênero e classe social são considerados. Como já apontava Sarti (2010), as desigualdades estruturais afetam de forma desproporcional as mulheres, e no caso das mães solo, tais desigualdades são multiplicadas pela ausência paterna e pelos estigmas sociais que associam a maternidade solo à irresponsabilidade ou desestruturação.

Estudos como o de Souza (2020) evidenciam que pobreza e falta de acesso a recursos adequados são dimensões centrais da experiência dessas mulheres. O pertencimento de classe e a cor/raça constituem fatores determinantes: mães solo negras e residentes em áreas periféricas enfrentam barreiras adicionais, como menor acesso a serviços de saúde, educação de qualidade e programas sociais. Tais fatores revelam a persistência de um quadro de exclusão estrutural que intensifica a marginalização dessas famílias.

Ainda que a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) garantam o direito à assistência social, a implementação desses dispositivos enfrenta limites severos. A alta demanda por serviços nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), aliada à insuficiência de recursos humanos e materiais, compromete o atendimento às mães solo. Questões burocráticas, como a dificuldade de reunir documentação exigida, tornam o acesso a benefícios como o Bolsa Família ainda mais restritivo (Souza, 2020).

A precariedade na oferta de serviços públicos também se reflete em áreas essenciais como saúde e educação. A falta de creches e escolas em tempo integral impacta diretamente a possibilidade de inserção formal das mães solo no mercado de trabalho, criando um ciclo de vulnerabilidade que limita tanto sua autonomia econômica quanto suas oportunidades de qualificação profissional. Nesse sentido,

Martins (2021) enfatiza que a ausência de políticas robustas de educação infantil e saúde básica perpetua a exclusão social e aprofunda o ciclo da pobreza.

O estigma social é outro obstáculo central. Souza (2020) observa que mães solo frequentemente são vistas como “desequilibradas” ou “irresponsáveis”, estigmas que não apenas comprometem sua autoestima, mas também reforçam sua invisibilidade social. Esse preconceito pode ser reproduzido até mesmo por profissionais da assistência social, resultando em atendimentos discriminatórios e em políticas insuficientes para responder às suas demandas específicas (Pereira, 2021).

No mercado de trabalho, a informalidade ainda é predominante entre essas mulheres. Gonçalves (2019) aponta que apenas 23% das mães solo conseguem matricular seus filhos em creches públicas, o que limita drasticamente sua capacidade de acessar empregos formais. Essa situação resulta em subempregos e exclusão de direitos trabalhistas, ao mesmo tempo em que reduz as possibilidades de qualificação profissional. Pereira (2021) argumenta que, sem políticas que conciliem cuidado infantil e inclusão laboral, a desigualdade de oportunidades tende a se perpetuar.

O CRAS assume papel fundamental nesse cenário, funcionando como porta de entrada para serviços de apoio psicológico, social e material. No entanto, conforme destacam Silva (2020) e Martins (2021), a sobrecarga do sistema de assistência social compromete a qualidade e a abrangência do atendimento.

O suporte psicológico, que poderia ser decisivo para reduzir os efeitos da sobrecarga emocional, muitas vezes é relegado a segundo plano pela falta de profissionais capacitados e pela priorização de demandas urgentes. Como indica Oliveira (2022), o estresse crônico e a ansiedade são condições recorrentes entre mães solo, tornando indispensável a integração de serviços de saúde mental nas políticas públicas voltadas a essa população.

Embora programas de transferência de renda, como o Bolsa Família, tenham representado avanços, ainda persiste uma lacuna significativa na execução de políticas públicas específicas para mulheres em situação de monoparentalidade. A fragmentação das ações entre os diferentes níveis de governo e a ausência de uma abordagem integrada dificultam a efetiva inclusão social dessas mulheres (Martins, 2021).

Nesse sentido, torna-se urgente a implementação de políticas direcionadas e adaptadas à realidade das mães solo. Programas de capacitação profissional que

levem em conta suas restrições de tempo e recursos, a ampliação do acesso a creches, escolas de tempo integral e serviços de saúde mental, bem como a adoção de estratégias de articulação entre setores público e privado, como a criação de vagas de emprego com jornadas flexíveis, são medidas que podem contribuir para a redução da vulnerabilidade (Costa, 2023).

A complexidade da situação das mães solo no Brasil exige, portanto, uma resposta sistêmica e coordenada. Políticas fragmentadas e desarticuladas não são suficientes para romper o ciclo de pobreza e exclusão. Somente por meio de um conjunto integrado de ações — que articule educação, saúde, assistência social, mercado de trabalho e apoio psicológico — será possível promover a autonomia dessas mulheres e garantir a efetividade dos direitos sociais assegurados constitucionalmente.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi possível, com esta revisão da literatura, observarmos que apesar de termos passado por marcos históricos e avanços no entendimento das facetas da vivência dessas mulheres que dependem do auxílio do estado para dar conta da enorme demanda que recai sobre elas, não se fazem suficientes.

A dificuldade de implementação das políticas atuais, aliadas aos limitados recursos e a burocracia envolvida nesse processo, que entravam muitas vezes o acesso dessas mulheres aos benefícios a que têm direito.

Percebe-se, portanto, que as intervenções são cada vez mais importantes e solicitadas para que sejam realizadas o mais precocemente possível, desde a prevenção até a superação, não só por meio de investimentos em programas que promovam o empoderamento econômico, o apoio psicológico e a inclusão social das mães mas, principalmente, estudar com rigor científico a amplitude do tema "monoparentalidade feminina em vulnerabilidade". Pesquisas futuras são necessárias, especialmente quanto às raízes desse abandono por parte do outro genitor da criança.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, Miriam; CASTRO, Mary Garcia. **Violências nas escolas**. Brasília: UNESCO, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Dispõe sobre a organização da Assistência Social**. **Diário Oficial da União**, Brasília, 8 dez. 1993.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**. Brasília, 2004.

COSTA, J. A. Estratégias para inclusão de mães solo no mercado de trabalho: o papel da iniciativa privada. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 25, n. 3, 2023.

FGV – FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Crescimento do número de mães solo no Brasil**. 2022. Disponível em: <http://www.fgv.br>

GONÇALVES, P. **O impacto da falta de creches na inserção no mercado de trabalho das mães solo**. *Revista Brasileira de Educação*, v. 27, n. 4, 2019.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas de famílias e domicílios no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>

MARTINS, L. **Desafios da política pública de assistência social para mães solo**. *Revista de Ciências Sociais*, v. 33, n. 1, 2021.

OLIVEIRA, M. S. **O impacto do suporte psicológico para mães solo em programas de assistência social**. *Revista de Psicologia Social*, v. 18, n. 2, 2022.

PEREIRA, T. R. **O estigma social das mães solo no Brasil: uma análise crítica**. *Revista de Estudos Sociais*, v. 20, n. 1, 2021.

SARTI, Cynthia A. **Família e individualidade: um problema moderno**. São Paulo: Annablume, 2010.

SILVA, R. T. A **sobrecarga do CRAS: desafios no atendimento a mães solo**. *Revista Brasileira de Assistência Social*, v. 22, n. 3, 2020.

SOUZA, F. P. **Burocracia no acesso aos benefícios sociais: o caso das mães solo**. *Revista de Administração*, v. 10, n. 4, 2020.

SPOSATI, Aldaíza. **Assistência social: um campo em movimento**. São Paulo: Cortez, 2009.

YASBEK, Maria Carmelita. **Assistência social e política social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2012.